

## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



## EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 78/2018

A Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final (CLJRF) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 73, § 4°, art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, art. 117, § 2°, e o art. 126, *caput*, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda supressiva:

**Artigo único.** Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei nº 78/2018, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Casa do Empreendedor no Município de Nova Venécia-ES.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de fevereiro de 2019; 65° de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)

Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ IVA SILVA (AVANTE)

Vice-Presidente da CLJRF

ACUSO O RECEMMENTO

102 12019

Indua-se ao prouso compordate

14.02.2019

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 15 / 02 / 2019

Isb